



# Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

1

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020** de 26 de março de 2020.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço, Valor Global.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei 155/2016; Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (planos e seguros privados de assistência à saúde); Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); pelas regulamentações efetuadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através da Resolução Normativa (ANS) nº 195, de 14 de julho de 2009; Resolução Normativa (ANS) nº 259, de 17 de junho de 2011; Resolução Normativa (ANS) nº 279, de 24 de novembro de 2011; Resolução Normativa (ANS) nº 428, de 07 de novembro de 2017; e demais disposições legais aplicáveis, no que couber, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

**OBJETO:** Contratação de empresa operadora de plano privado à saúde, para prestação de serviços de assistência médica sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, aos servidores da Câmara Municipal de Americana e extensivo aos seus dependentes legais, com demais especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, e demais cláusulas deste Edital.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador, n. 5, Bairro Jardim Girassol.

**ENCERRAMENTO: 28 (vinte e oito) de Setembro de 2020, às 9h.**

**SESSÃO PÚBLICA: 28 (vinte e oito) de Setembro de 2020, a partir das 9h30min.**

### 1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Americana, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (planos e seguros privados de assistência à saúde); pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); pelas regulamentações efetuadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); através da Resolução Normativa (ANS) nº 195, de 14 de julho de 2009; Resolução Normativa (ANS) nº 259, de 17 de junho de 2011; Resolução Normativa (ANS) nº 279, de 24 de novembro de 2011; Resolução Normativa (ANS) nº 428, de 07 de novembro de 2017; e demais disposições legais aplicáveis, no que couber, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência e ao contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Americana, e pelas disposições deste Edital e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

#### 1.1 - Entrega da Documentação e Proposta

A documentação para habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues e protocoladas **até o dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2020, às 9h**, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, em envelopes separados, com início da sessão de abertura das propostas às **09h30min** do mesmo dia.

#### 1.2 - Informações



Toda e qualquer informação ou esclarecimento que se fizer necessário ao perfeito entendimento deste Edital será prestado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 9h às 16h, pelo telefone (19) 3472-9700 ou pessoalmente na Câmara Municipal, em seu prédio sede, ou ainda através do seguinte email: [licitacao@camara-americana.sp.gov.br](mailto:licitacao@camara-americana.sp.gov.br).

### **1.3 - Credenciamento**

**1.3.1** - Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos deste certame. Porém, só terão direito à manifestação oral ou escrita as pessoas credenciadas pelas empresas participantes. O credenciamento dar-se-á por procuração, conforme Anexo III deste Edital, assinada por representante da empresa concedendo amplos poderes ao credenciado, inclusive para receber notificações e/ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Essa procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no momento de abertura dos trabalhos, acompanhada da exibição de documento oficial de identificação do credenciado que contenha foto.

**1.3.2** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**1.3.3** - A não apresentação da procuração para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar e de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a sessão de abertura dos envelopes.

---

## **2 - OBJETO DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO**

---

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano privado à saúde, para prestação de serviços de assistência médica sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, aos servidores da Câmara Municipal de Americana e extensivo aos seus dependentes legais, com demais especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, e demais cláusulas deste Edital.

---

## **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

**3.1** - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade objeto deste Edital, observados os requisitos exigidos para sua habilitação descritos no item “5” deste Edital.

**3.2** - Não será permitida a participação de empresas:

**3.2.1**- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2**- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Americana, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

**3.2.3**- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**3.2.4**- Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como servidores da Administração Pública Municipal;

**3.2.5**- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



3.2.6- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

---

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

4.1 - A proposta deverá ser entregue em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e opacos, trazendo em seu anverso o seguinte:

**a) Envelope Número nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Nome completo da empresa proponente

**Concorrência nº 001/2020.**

**b) Envelope Número nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

Nome completo da empresa proponente

**Concorrência nº 001/2020.**

4.2 - A documentação (Envelope nº 1) será apresentada em uma única via, rubricada por representante legal da empresa, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópia simples, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, a partir da apresentação do original, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;

4.3 - A proposta de preço (Envelope nº 2) também será apresentada em uma única via, em papel timbrado do licitante, digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, em suas partes essenciais, assinadas e rubricadas em todas as suas folhas, por representante legal da empresa proponente;

4.4 - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia do prazo para a sua apresentação.

---

#### **5 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 1**

---

5.1 - Para habilitação, as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação (**Envelope nº 1**), conforme Anexo V:

##### **5.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica**

5.2.1. Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa, todos constantes no contrato social ou estatuto em vigor;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com prova de diretoria em exercício;

5.2.5. Prova de inscrição no CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

##### **5.3 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**



**5.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;

**5.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa;

**5.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.3.4.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;

**5.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.3.6.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada dentro do Envelope nº 1 (Habilitação);

**5.3.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**5.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Americana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.3.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação do licitante imediatamente classificado para a contratação.

#### **5.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira**

**5.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.4.1.1.** A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço patrimonial, porém obrigada a sua elaboração, deverá:

**5.4.1.1.1.** Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício;

**5.4.1.1.2.** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, outro órgão equivalente ou,



ainda, em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, podendo ser substituída pela ECD (Escrituração Contábil Digital);

**5.4.1.1.3.** A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício deverá apresentar a respectiva prova na Junta Comercial, outro órgão equivalente ou, ainda, em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, podendo ser substituída pela ECD (Escrituração Contábil Digital);

**5.4.1.2.** Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, desde que atinja o seguinte índice:

**I.S.G. > ou = 1,0 (Índice de Solvência Geral maior ou igual a um).**

Tal índice será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}}$$

**5.4.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**5.4.3.** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**5.4.3.1.** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

**5.4.3.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade, a Câmara Municipal de Americana aceitará como válidos os documentos expedidos até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

## **5.5 - Documentação relativa à qualificação técnica**

**5.5.1** - Prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina da operadora do plano de assistência à saúde;

**5.5.2** - Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/1998;

**5.5.3** - Declaração de que a empresa oferece atendimento a todos os procedimentos médicos descritos no Rol de Procedimentos para Plano Ambulatorial e no Rol de Procedimentos para Plano Hospitalar com Obstetrícia, conforme Resolução Normativa (ANS) nº 428, de 07 de novembro de 2017 e respectivas atualizações;

**5.5.4** - Indicação de 1 (um) hospital próprio, conveniado ou credenciado, localizado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, maternidade, sala de raio-X, pronto atendimento e pronto-socorro 24 horas;

**5.5.5-** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já tenha executado serviços de cobertura de plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, similares aos do objeto desta licitação;



**5.5.6** - O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, conter, a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante.

#### **5.6 - Relação de médicos e estabelecimentos credenciados**

**5.6.1** - Deverá juntar a relação dos médicos e estabelecimentos credenciados (hospital e laboratórios/clínicas), com nome completo, número de registro na entidade de classe competente, endereço para atendimento ao usuário e telefone, que poderá ser apresentada por meio de publicações próprias da empresa, como catálogos, livretos, relações, etc, ou, a apresentação de declaração se comprometendo a apresentar a referida relação de médicos e estabelecimentos credenciados, na forma estabelecida neste item, por ocasião da assinatura do contrato;

**5.7** - Quando os documentos solicitados para habilitação não conterem em forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

---

### **6 – INABILITAÇÃO**

---

**6.1** - Serão inabilitadas as proponentes que:

- a) Não satisfaçam as exigências deste Edital, no que diz respeito à documentação da habilitação;
- b) Apresentem no Envelope nº 1 (Habilitação) contendo referências ao conteúdo do Envelope nº 2 (Proposta de Preço).

---

### **7 - PROPOSTA DE PREÇO: ENVELOPE Nº 2**

---

**7.1** - A proposta de preço deverá ser apresentada na seguinte forma (**ENVELOPE NÚMERO 2**):

a) A proposta deverá ser digitada ou datilografada em impresso próprio da empresa, em 1 (uma) via, conforme modelo fornecido no Anexo II, redigida em português, contendo a firma ou razão social, endereço completo do licitante, tudo de modo legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e numeradas sequencialmente da 1ª à última folha. Deverá ser rubricada em todas suas folhas, assinada, a última, pelo representante legal, e apresentada em envelope fechado, opaco e indevassável.

b) As variações das contraprestações pecuniárias em razão da idade do usuário e de seus dependentes, devendo ser fornecidos os preços praticados para cada uma das seguintes faixas etárias:

**b.1)** 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

**b.2)** 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;

**b.3)** 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;

**b.4)** 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;

**b.5)** 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;



- b.6)** 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- b.7)** 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- b.8)** 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- b.9)** 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- b.10)** 59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais.

**Obs:** Se a empresa licitante praticar preços iguais para diversas faixas, deverá informar, mesmo assim, o valor praticado em cada uma das faixas.

**c)** O valor de fator moderador, valor de contrapartida ou valor de coparticipação do funcionário, a ser cobrado por consulta médica realizada pelo usuário;

**7.2-** A proposta deverá conter:

- a)** Número do processo e da Licitação;
- b)** A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- c)** O Valor do Plano de Saúde tipo enfermaria, com coparticipação, como fator moderador, a ser cobrado por consulta realizada no mês, dos serviços descritos no Termo de Referência deste Edital, conforme item 7.1, alíneas b e c, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data estabelecida para apresentação das propostas;
- d)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e)** Na proposta de preço deverão estar incluídos os custos operacionais, financeiros e administrativos e tributos incidentes, lucros, a previsão inflacionária e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados;
- f)** Data e assinatura do responsável pela empresa.

**7.3-** Eventuais erros formais poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação. Entende-se por erros formais, aqueles que não possuem força suficiente para macular a essência da manifestação realizada;

**7.4-** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, excetuando-se a situação descrita no artigo 65, II “d”, ambos da Lei 8.666/1993 e alterações;

---

## **8 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

---

**8.1 -** Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a)** Estiverem em desacordo com as especificações deste Edital;
- b)** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c)** Oferecerem vantagens não previstas neste Edital consideradas no preço proposto, especialmente aquelas que baseiam seus preços ou ofertas nas propostas dos demais licitantes, não sendo admitidas propostas irrisórias, de valor zero, ou negativo, ou, ainda, apresentarem preços simbólicos.



---

## **9 - FORMA DE JULGAMENTO**

---

**9.1** - As propostas serão julgadas e sucessivamente classificadas pelo critério do menor preço por valor global. Em caso de empate, será aplicado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei 155/2016 e no parágrafo segundo do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, que prevê o sorteio, em sessão pública, depois de assegurada, se for a hipótese, a preferência dos serviços prestados por empresa brasileira de capital nacional;

**9.1.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**9.2** - O julgamento e a classificação das propostas obedecerão estritamente aos critérios expostos neste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;

**9.3** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação quanto à classificação e julgamento das propostas serão comunicadas por correio-eletrônico (e-mail) aos participantes e por edital resumido publicado no Diário Oficial Eletrônico da Casa, bem como disponibilizadas no *site* oficial da Câmara Municipal de Americana ([www.camara-americana.sp.gov.br](http://www.camara-americana.sp.gov.br)).

---

## **10 - CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO**

---

**10.1** - Para apuração da proposta com menor preço, os valores apontados no item 7.1.b deste Edital serão multiplicados pelas seguintes quantidades estimadas de usuários em cada faixa: (o valor apurado terá efeito apenas para cálculo do Preço Proposto):

**10.1.1)** 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade: 56 usuários;

**10.1.2)** 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade: 11 usuários;

**10.1.3)** 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade: 18 usuários;

**10.1.4)** 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade: 25 usuários;

**10.1.5)** 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade: 22 usuários;

**10.1.6)** 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade: 25 usuários;

**10.1.7)** 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade: 26 usuários;

**10.1.8)** 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade: 17 usuários;

**10.1.9)** 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade: 19 usuários;

**10.1.10)** 59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais: 25 usuários.



**10.2** - Ao valor apurado no item 10.1, será somado o valor do fator moderador, de contrapartida ou coparticipação do usuário fornecido na proposta de preço, multiplicado pela quantidade hipotética de 100 (cem) consultas médicas mensais;

**10.3** - Os valores obtidos serão utilizados pelos membros da Comissão de Licitação para apuração do menor preço e sua classificação.

---

## **11 – PROCEDIMENTO**

---

**11.1** - Abertos os trabalhos do certame, que serão dirigidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Americana, e recebidas as Procuções de Credenciamento, eventualmente apresentadas, na forma do subitem “1.3” deste Edital, proceder-se-á, em primeiro lugar, à abertura dos Envelopes de nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, observados todos os procedimentos de praxe, tais quais à aposição das rubricas e análise de todos os documentos, pelos representantes legais ou credenciados dos licitantes, procedimentos esses que também regerão a conduta a ser observada nas demais fases desta licitação;

**11.2**- Após abertos os envelopes, em quaisquer de suas fases, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, sendo permitido tão somente o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento;

**11.3**- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão;

**11.4**- Decidida à habilitação dos proponentes pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Americana, salvo se presentes à sessão de abertura todos os prepostos dos licitantes, oportunidade em que a publicação será substituída pela comunicação direta aos mesmos, o que constará de ata (parágrafo primeiro, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994);

**11.5** - No caso de impugnação, nessa fase de habilitação (exame dos documentos), a Comissão Permanente de Licitação designada pela Câmara Municipal de Americana suspenderá a sessão para a observância dos prazos legais quanto à interposição de recursos, designando, oportunamente através de publicação oficial, nova data e horário para a retomada dos trabalhos. Os recursos deverão ser interpostos junto à própria Comissão Permanente de Licitação;

**11.6** - Havendo, por parte dos licitantes, expressa desistência de quaisquer recursos quanto à habilitação, na mesma sessão serão abertos os Envelopes de nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados os respectivos Envelopes de nº 2;

**11.7** - Não havendo desistência e decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso contra o julgamento de habilitação, e/ou decididos os recursos que forem interpostos, a Comissão marcará local, dia e hora, dos quais serão todos os licitantes comunicados para a sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 2, oportunidade em que serão devolvidos os Envelopes de nº 2 aos licitantes inabilitados;

**11.8** - Após a abertura dos Envelopes de nº 2 - Proposta de Preço, os mesmos serão inicialmente vistoriados e rubricados pelos presentes, bem como a documentação nele contida. A sessão será encerrada para que os membros da Comissão de Licitação avaliem a proposta. O resultado será publicado oficialmente, além de ser comunicado por correio eletrônico (*e-mail*) a cada licitante, abrindo-se prazo para eventual interposição de recurso;



**11.9-** A Comissão de Licitação proporrá a adjudicação do objeto deste Edital ao licitante classificado em primeiro lugar pelo critério do **MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL** entre as propostas que atenderem os requisitos do Edital, especialmente os dos Anexos I e II, sendo o resultado final do julgamento, com a classificação das propostas, divulgados por meio de publicação resumida no órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Americana;

**11.10 -** Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, ou decididos os recursos interpostos, o Presidente da Câmara Municipal de Americana decidirá pela homologação do processo e adjudicação do objeto do Edital ao licitante vencedor, do que se dará ciência a todos os licitantes através de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Casa, com a convocação do vencedor, para assinatura do contrato;

**11.11 -** Quaisquer recursos interpostos pelos licitantes observarão, rigorosamente, quanto aos prazos, efeitos, publicação ou comunicação direta aos prepostos, os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo para interposição de recursos será de **5 (cinco) dias úteis** contados da publicação das decisões da Comissão Permanente de Licitação e da Presidência da Casa;

**11.12 -** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Americana, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando, por escrito, esclarecimentos ou informações complementares, desde que isso não importe na inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, devendo o fato ser registrado em ata. O licitante deve permitir, atender e facilitar tais esclarecimentos e diligências, sob pena, caso não o faça, de sua eliminação do certame;

**11.13 -** De todas as sessões que vierem a compor os trabalhos deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, conhecidas e assinadas pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Americana;

**11.14 -** Serão igualmente publicadas no Diário Eletrônico oficial da Câmara Municipal de Americana e em jornal de circulação municipal e estadual, a anulação ou revogação deste certame, se ocorrerem nas condições previstas e autorizadas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, sendo lícito aos licitantes recorrerem dessas decisões, junto à Presidência da Câmara Municipal de Americana.

---

## **12 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

---

**12.1 -** Os serviços licitados serão remunerados, única e exclusivamente, pelo valor apresentado na proposta de preço;

**12.2 -** O referido valor deverá cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato;

**12.3 -** O valor pago ao licitante contratado variará, mensalmente, conforme a quantidade de usuários existente em cada faixa etária e conforme o número de consultas realizadas no mês, no caso de cobrança de fator moderador;

**12.4 -** O licitante contratado emitirá a nota fiscal fatura, correspondente ao valor dos serviços prestados no mês vencido, endereçando à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Americana;



**12.5** - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Americana, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no primeiro dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante o encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Americana da respectiva nota fiscal fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, bem como manter regulares a situação com o INSS e FGTS durante a vigência do contrato, e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela Câmara Municipal de Americana.

---

## **13 – CONTRATAÇÃO**

---

### **13.1 - Regime Jurídico**

**13.1.1** - O contrato decorrente desta licitação será lavrado por instrumento particular, firmado entre a Câmara Municipal de Americana e o licitante vencedor do certame, e obedecerá ao regime jurídico da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e demais atualizações, inclusive no que concerne à aplicação de penalidades e aos casos de rescisão contratual, nos termos da minuta constante do Anexo VI deste Edital;

**13.1.2** - A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos termos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses. Fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste de preço após 12 (doze) meses de assinatura do Contrato, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

**13.1.3** - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do plano do contrato.

**13.1.4** - O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei Federal nº 9.656/1998.

**13.1.5** - Os reajustes e revisões efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

**13.1.6**- O Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CÂMARA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

**13.1.7** - Nos termos do art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.1.8** -A quantidade dos serviços contratada poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.1.9** -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**13.1.10** - As despesas com a presente licitação e execução do contrato decorrente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

**01.02 3.1.90.11.99.00 Outras Despesas de Pessoal - Pessoa Jurídica - Assistência Médica ao Servidor**

### **13.2 - Prazo de Convocação para Assinatura do Contrato**

**13.2.1** - O licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato, nos termos da minuta integrante do Anexo VI deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da homologação do processo e adjudicação do objeto do Edital, conforme referido no item “11.10”;

**13.2.2** - O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Americana;

**13.2.3** - No caso de não comparecimento do proponente vencedor, na data aprazada, decairá o mesmo de seu direito de contratar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

### **13.3 - Convocação de Licitantes Remanescentes**

**13.3.1** - É facultado à Câmara Municipal de Americana, quando o licitante vencedor não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou, ainda, revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem seguinte.

### **13.4 - Multa Estabelecida para a Adjudicatária Faltosa**

**13.4.1** - A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Americana, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, a critério da Câmara Municipal de Americana. Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam aos licitantes remanescentes, convocados para assinatura do contrato, na hipótese de sua não aceitação.

### **13.5 - Liberação dos Licitantes**

**13.5.1** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

### **13.6 - Da rescisão contratual**

**13.6.1** - A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, com demais atualizações.



### **13.7 - Penalidades**

**13.7.1** - Se a rescisão do contrato for motivada pela inadimplência do licitante contratado, o mesmo estará sujeito a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa;

**13.7.2** - O licitante contratado será multado em 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados, por eventual descumprimento dos itens previstos no Anexo I deste Edital;

**13.7.3** - A multa, uma vez aplicada, será descontada do pagamento a ser efetuado ao licitante contratado. Essa multa tem caráter meramente penal e não indenizatório, razão pela qual não pode ser reduzida em nenhuma importância, nem mesmo em função do lapso do tempo já decorrido do prazo contratual, e, em qualquer hipótese, será aplicada sem prejuízo do direito reconhecido e assegurado à Câmara Municipal de Americana, de, querendo, reivindicar as reparações cabíveis.

**13.7.4**- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

### **13.8 - Tributos**

**13.8.1** - Quaisquer tributos que recaiam sobre a contratação dos serviços objeto desta licitação correrão às expensas do licitante contratado, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade da Câmara Municipal de Americana.

---

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**14.1**- Este Edital poderá ser consultado ou retirado, na íntegra, no setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal ou no site oficial [www.camara-americana.sp.gov.br](http://www.camara-americana.sp.gov.br).

**14.2**- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao setor de Licitações e Contratos, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal, através do telefone (19) 3472-9700 ou ainda por escrito, através do seguinte e-mail [licitacao@camara-americana.sp.gov.br](mailto:licitacao@camara-americana.sp.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.3**- Impugnações e recursos referentes a este edital deverão ser protocolados na Secretaria da sede da CÂMARA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, no caso das impugnações.

**14.4**- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar as falhas ou irregularidades fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 8.666/1993, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**14.5**- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na CÂMARA, setor de Licitações e Contratos e no site oficial [www.camara-americana.sp.gov.br](http://www.camara-americana.sp.gov.br), sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

**14.6**- Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, no setor de Licitações e Contratos, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 9 às 12h e das 13 às 16h.



**14.7-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.8-** Esta Licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

**14.9-** A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e na concordância dos termos da minuta do contrato (Anexo VI), bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.10-** O licitante participante desta licitação, mediante a apresentação de proposta, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados na proposta apresentada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos relacionados no item 3.2 deste Edital, bem como declara o atendimento à Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Constituição Federal, Artigo 7º, XXXIII, "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*").

**14.11-** As cópias extraídas da internet de documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.12-** A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar diligências, se necessário e em qualquer fase da licitação, para verificação de atendimento de cláusulas deste Edital, principalmente das características contidas no Anexo I e da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante prévia análise da pesquisa de preços efetuada pela Câmara Municipal.

**14.13-** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.14-** Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

**14.15-** Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I- Termo de Referência.

Anexo II- Planilha Proposta.

Anexo III- Credenciamento.

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo V- Documentação relativa à Habilitação.

Anexo VI- Minuta de Contrato.

Anexo VII- Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo VIII- Contratos ou Atos Jurídicos Análogos.



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

15

**14.16** - Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, fixado no local de costume, sendo publicado no *site* da Câmara Municipal de Americana e em resumo no Diário Eletrônico da casa e em jornal de circulação municipal e estadual.

**14.17**- Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Americana (SP), aos 21 (vinte e um) de Agosto de 2020.**

**LUIZ CARLOS CEZARETTO**  
PRESIDENTE





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa operadora de plano privado à saúde, para prestação de serviços de assistência médica sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, aos servidores da Câmara Municipal de Americana e extensivo aos seus dependentes legais.

Os serviços de assistência à saúde deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei 155/2016; Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (planos e seguros privados de assistência à saúde); Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); pelas regulamentações efetuadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); Resolução Normativa (ANS) nº 195, de 14 de julho de 2009; Resolução Normativa (ANS) nº 259, de 17 de junho de 2011; Resolução Normativa (ANS) nº 279, de 24 de novembro de 2011; Resolução Normativa (ANS) nº 428, de 07 de novembro de 2017; e demais disposições legais aplicáveis, no que couber, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

A licitante vencedora deverá indicar 01 (um) hospital próprio, conveniado ou credenciado, localizado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, maternidade, sala de raio-X, pronto atendimento e pronto-socorro 24 horas;

Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, que deverá incluir as especificações e quantidades estimadas, abaixo descritas:

1) Os serviços de assistência à saúde deverão incluir a modalidade de **atendimento ambulatorial**, da seguinte forma:

1.1) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em consultórios ou clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, localizados no Município de Americana, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, de livre escolha pelo usuário entre os consultórios e clínicas pertencentes ao plano;

1.2) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico (exames laboratoriais, de imagens, etc.), tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

1.3) Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas;

1.4) Cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

1.5) A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativos;

1.6) Cobertura para procedimentos considerados especiais, entre outros previstos ou que vierem a ser incluídos por resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);



2) Os serviços de assistência à saúde deverão incluir **internação hospitalar**, da seguinte forma:

2.1) Cobertura de internações hospitalares, em quarto coletivo, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pertencentes ao Plano, localizados no Município de Americana;

2.2) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar (CTI/UTI), vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

2.3) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

2.4) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, conforme prescrição do médico assistente, realizados durante o período de internação hospitalar;

2.5) Cobertura de toda e qualquer despesa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato; taxas e materiais, inclusive de sala cirúrgica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou pela necessidade de continuidade de assistência, em virtude de internação anterior, mesmo que em ambulatório;

2.6) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos e de pacientes maiores de sessenta anos, ou portadores de necessidades especiais, conforme indicado pelo médico assistente;

2.6.1) O disposto acima está alicerçado legalmente no artigo 12, inciso II, alínea "F" da Lei Federal nº 9.656/1998 e artigo 16, "caput", da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

2.7) Cobertura de qualquer procedimento odontológico que necessite de ambiente hospitalar, decorrente de acidentes pessoais;

2.8) Cobertura para procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de **internação hospitalar**.

3) Os serviços de assistência à saúde deverão incluir **atendimento obstétrico**, da seguinte forma:

3.1) Cobertura de procedimentos relativos ao pré-natal e parto e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

3.2) Inscrição assegurada no plano ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias da data de nascimento.

4) Os serviços de assistência à saúde deverão prever o reembolso, em todos os tipos de plano, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada. Da mesma forma, deverá prever o atendimento em rede conveniada do usuário em trânsito ou o reembolso das despesas efetuadas por ele, quando em trânsito em todo o território nacional, de acordo com o disposto neste item;



**4.1)** Será garantido ao beneficiário o reembolso, nos limites estabelecidos pelo plano contratado, das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano;

**4.2)** O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar ao licitante contratado os seguintes documentos:

**4.2.1)** Relatório do médico assistente, declarando o diagnóstico, tratamento efetuado e data do atendimento;

**4.2.2)** Conta hospitalar discriminada (incluindo: prescrição e evolução médica, evolução de enfermagem, ficha anestésica, descrição cirúrgica, ficha de controle de gases, dentre outras), relação dos materiais e medicamentos consumidos;

**4.2.3)** Recibos originais de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando as funções e o evento a que se referem;

**4.2.4)** Os comprovantes originais relativos aos serviços de exames laboratoriais, radiodiagnósticos e serviços auxiliares (fisioterapia, inaloterapia, etc.), somente serão reembolsados mediante acompanhamento do pedido do médico que assistiu o usuário;

**4.3)** O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pelo licitante contratado, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

**5)** Os serviços de assistência à saúde deverão permitir a inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

**6)** Os serviços de assistência à saúde deverão prever a cobertura para tratamento de Aids e Câncer.

**7)** A empresa contratada deverá oferecer os serviços de assistência à saúde aceitando integralmente as situações de saúde preexistentes dos funcionários da Câmara Municipal e seus dependentes legais, não se admitindo qualquer tipo de prazos, agravos financeiros ou de carência para coberturas de procedimentos.

**8)** Os serviços de assistência à saúde deverão prever a cobertura de órteses, próteses e seus acessórios, quando seu uso estiver relacionado ao ato cirúrgico, sem finalidade estética, dentro da capacidade e estrutura do licitante.

**9)** Os serviços de assistência à saúde deverão oferecer atendimento domiciliar ao usuário titular e aos seus dependentes inscritos, quando solicitado pelo médico assistente.

**10)** Os serviços de assistência à saúde deverão ser prestados por rede credenciada com abrangência em todo o território brasileiro, para urgência e emergência.

**11)** Os serviços de assistência à saúde deverão prever o atendimento ambulatorial e hospitalar e obstétrico fora do Município de Americana, em consultórios, clínicas básicas ou especializadas e em hospitais, pertencentes da rede credenciada da operadora, no caso de não ser possível o atendimento do tratamento na rede credenciada existente no Município de Americana.

**12) Serviços não incluídos:**

**12.1)** Consideram-se excluídos dos serviços hospitalares:



**12.1.1)** Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

**12.1.2)** Transplantes, à exceção de córnea e rim e autólogo de medula;

**12.1.3)** Outros casos e situações não previstos neste Edital, mas que, por razões administrativas da empresa contratada, poderão estar relacionados em contrato-padrão, desde que não excludentes de quaisquer obrigações descritas neste Edital e aceitos pela Câmara Municipal, mediante parecer de sua Assessoria Jurídica.

**13)** A quantidade de usuários poderá variar para mais ou para menos, sem que esta variação constitua motivo para que a proponente vencedora possa pleitear a alteração dos preços ofertados ou das condições estabelecidas na proposta, desde que seja observado o número mínimo de 50 (cinquenta) usuários inscritos no plano.

**14)** Os serviços de assistência à saúde deverão ser prestados aos funcionários da Câmara Municipal de Americana e aos seus dependentes legais, sendo que o custo dos serviços poderá vir a ser custeado parcialmente pelos seus servidores, mediante desconto em folha de pagamento, em percentuais e valores definidos em regulamento próprio expedido pela Mesa Diretora da Câmara.

**15)** Não serão admitidas cláusulas de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência.

**16)** Além da obrigatoriedade do licitante contratado oferecer consultórios médicos e internações hospitalares no Município de Americana, poderá, a seu critério, colocar outros hospitais e consultórios médicos localizados na região à disposição dos servidores da Câmara.

**17)** O licitante contratado deverá cumprir rigorosamente o § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

**18) Quantidade de Usuários:**

**18.1)** Atualmente os usuários da Câmara Municipal de Americana a utilizar o Plano de Saúde, segundo o sexo e as faixas etárias, são os estabelecidos abaixo:

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES		DEPENDENTES		TOTAL
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	
a) 00--18 anos	0	0	29	27	56
b) 19--23 anos	0	2	4	5	11
c) 24--28 anos	3	6	6	3	18
d) 29--33 anos	14	3	2	6	25
e) 34--38 anos	8	4	4	6	22
f) 39--43 anos	11	3	0	11	25
g) 44--48 anos	10	6	5	5	26
h) 49--53 anos	6	1	1	9	17
i) 54--58 anos	13	3	1	2	19
j) 59 anos ou mais	14	1	1	9	25
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>79</b>	<b>29</b>	<b>53</b>	<b>83</b>	<b>244</b>

**19) Dependentes**

**19.1)** São considerados usuários dependentes, com grau de parentesco consanguíneo e afinidade em relação ao usuário titular:



a) o cônjuge;

b) os filhos solteiros, os enteados, os menores tutelados, os menores sob guarda por força de decisão judicial, todos estes até 24 anos de idade, e os inválidos de qualquer idade;

c) o companheiro ou a companheira, com convivência em união estável.

**20)** Os serviços deverão ser prestados pela empresa licitante vencedora por seus médicos conveniados e por seus recursos próprios, ou em sua falta, por serviços contratados;

**20.1)** A empresa contratada deverá dar prioridade ao atendimento de casos de urgência e emergência, ao atendimento a pessoas com mais de 60 anos, gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;

**20.2)** Na falta de leito hospitalar, nos estabelecimentos próprios ou credenciados, a empresa contratada deverá providenciar acomodação em modalidade superior, sem cobrança de qualquer valor adicional à Câmara;

**20.3)** Não se admitirá qualquer espécie de direcionamento escolhido pela empresa contratada ao usuário para a realização de determinados procedimentos nos seus estabelecimentos credenciados;

**20.4)** A empresa contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Americana e à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição de um prestador de serviço hospitalar de sua rede credenciada, exceto nos casos de fraudes ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

**20.4.1)** Na troca de prestador hospitalar, é preciso que o novo contratado ou credenciado seja de qualidade equivalente;

**20.4.2)** Se o descredenciamento ocorrer durante período de internação hospitalar, a operadora do plano de saúde é obrigada a pagar as despesas hospitalares até a alta do paciente ou promover a remoção, se tecnicamente possível, mediante autorização do médico assistente;

**20.4.3)** Se o descredenciamento decorrer de constatação de infração às normas sanitárias, a operadora deve fazer a transferência imediata do usuário, arcando com seu custo, mediante autorização do médico assistente;

**21)** A Câmara Municipal de Americana e a empresa contratada, de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, assegurarão ao usuário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que o usuário assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade da Câmara e que faça a opção até 30 (trinta) dias da data da demissão;

**21.1)** O período de manutenção da condição de usuário será de 1/3 (um terço) de permanência no Plano de Saúde oferecido pela Câmara ao ex-servidor ou sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

**21.2)** O período de manutenção é extensivo, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho;

**21.3)** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos neste item (21);



**21.4)** A condição de usuário assegurada neste item deixará de existir quando da admissão do usuário titular em novo emprego;

**22)** A empresa contratada, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, assegurará ao usuário titular que vier a se aposentar, em decorrência de vínculo empregatício e que tiver contribuído para planos de saúde contratados pela Câmara, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, bem como faça a opção até 30 (trinta) dias da data da concessão da aposentadoria;

**22.1)** A empresa contratada, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, assegurará ao usuário titular já aposentado, em decorrência de vínculo empregatício havido com a Câmara Municipal de Americana e que tiver contribuído para os planos de saúde contratados pela Câmara, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, desde que assuma o seu pagamento integral, bem como faça a opção até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente contrato;

**22.2)** Ao aposentado que contribuir para o plano por período inferior a 10 (dez) anos será também assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo e faça a opção de que trata o item anterior (22.1), até 30 (trinta) dias da data da aposentadoria;

**23)** Em caso de morte do usuário titular, a empresa contratada deverá assegurar aos usuários dependentes o direito de permanência no plano de assistência médica e hospitalar, nos moldes do contrato principal, de 1/3 (um terço) sobre o período de contribuição do usuário titular ao Plano de Saúde oferecido pela Câmara, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**24)** Na hipótese do usuário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico e hospital, as quais deverão ser ajustadas antes da realização do serviço.

## **25) DO PAGAMENTO**

**25.1)** O pagamento será efetuado pela **CÂMARA**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no primeiro dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante o encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da **CÂMARA** da respectiva nota fiscal fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, bem como manter regulares a situação com o INSS e FGTS durante a vigência do contrato, e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela **CÂMARA**.



ANEXO II

PLANILHA PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa operadora de plano privado à saúde, para prestação de serviços de assistência médica sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, aos servidores da Câmara Municipal de Americana e extensivo aos seus dependentes legais, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pela Resolução Normativa n. 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, na forma e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência, e demais cláusulas deste Edital.

**INFORMAR:**

- a) Número do processo e da Licitação;
- b) Razão Social, Número do CNPJ/MF, da Inscrição Estadual da Empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Descrição dos Serviços a serem prestados, conforme Anexo I deste Edital.
- d) Valor do Plano de Saúde tipo enfermaria, com coparticipação, como fator moderador, a ser cobrado por consulta realizada no mês.
- e) Valor a ser cobrado de cada usuário por faixa etária, conforme tabela abaixo:

e.1)	FAIXA ETÁRIA	A	B	C
		QTDE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$ (AxB)
a)	De 0 a 18 anos	56		
b)	De 19 a 23 anos	11		
c)	De 24 a 28 anos	18		
d)	De 29 a 33 anos	25		
e)	De 34 a 38 anos	22		
f)	De 39 a 43 anos	25		
g)	De 44 a 48 anos	26		
h)	De 49 a 53 anos	17		
i)	De 54 a 58 anos	19		
j)	De 59 anos ou mais	25		
<b>Sub-Totais.....:</b>		<b>244</b>		
<b>Fator Moderador (100 consultas/mês).....:</b>				
<b>TOTAL GERAL/MÊS .....</b>				
<b>TOTAL GERAL/ANUAL .....</b>				

f) Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

g) Data e assinatura do responsável pela empresa.

**Obs.: Papel timbrado da empresa.**



**CONCORRÊNCIA N° 001/2020**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**OUTORGANTE:** Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

**OUTORGADO:** Representante (devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Licitação Concorrência nº 001/2020 (Processo nº 058/2020), promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação e de julgamentos das propostas técnicas, de preços e habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Nome do Município), ..... de ..... de 2020.



---

**Empresa**  
**Nome e Assinatura do Sócio Administrador**

**Obs.: Papel timbrado da empresa.**



**CONCORRÊNCIA N° 001/2020**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 147/2014 e Lei 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência n° 001/2020, realizado pela Câmara Municipal de Americana.

(Nome do Município), aos ..... de .....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG n°  
CPF/MF n°

**Obs.: Papel timbrado da empresa**



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**ANEXO V**

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1.**

1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.1.** Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa, todos constantes no contrato social ou estatuto em vigor;

**1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

**1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com prova de diretoria em exercício;

**1.1.5.** Prova de inscrição no CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

**1.1.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

**2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;

**2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa;

**2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;

**2.4.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;

**2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.6.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada dentro do Envelope nº 1 (Habilitação).



**2.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Americana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**2.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação do licitante imediatamente classificado para a contratação;

### **3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira**

**3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**3.1.1.** A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço patrimonial, porém obrigada a sua elaboração, deverá:

**3.1.1.1.** Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício;

**3.1.1.2.** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, outro órgão equivalente ou, ainda, em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, podendo ser substituída pela ECD (Escrituração Contábil Digital);

**3.1.1.3.** A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício deverá apresentar a respectiva prova na Junta Comercial outro órgão equivalente ou, ainda, em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, podendo ser substituída pela ECD (Escrituração Contábil Digital);

**3.1.2.** Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, desde que atinja o seguinte índice:

**I.S.G. > ou = 1,0 (Índice de Solvência Geral maior ou igual a um).**

Tal índice será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}}$$

**3.4.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**3.4.3.** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**3.4.3.1.** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;



**3.4.3.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade, a Câmara Municipal de Americana aceitará como válidos os documentos expedidos até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

#### **4. Documentação relativa à qualificação técnica.**

**4.1** - Prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina da operadora do plano de assistência à saúde;

**4.2** - Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/1998;

**4.3** - Declaração de que a empresa oferece atendimento a todos os procedimentos médicos descritos no Rol de Procedimentos para Plano Ambulatorial e no Rol de Procedimentos para Plano Hospitalar com Obstetrícia, conforme Resolução Normativa (ANS) nº 428, de 07 de novembro de 2017 e respectivas atualizações;

**4.4** - Indicação de 1 (um) hospital próprio, conveniado ou credenciado, localizado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, maternidade, sala de raio-X, pronto atendimento e pronto-socorro 24 horas;

**4.5** - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já tenha executado serviços de cobertura de plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, similares aos do objeto desta licitação;

**4.6** - O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, conter, a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante;

#### **5- Relação de médicos e estabelecimentos credenciados**

**5.1** - Deverá juntar a relação dos médicos e estabelecimentos credenciados (hospital e laboratórios/clínicas), com nome completo, número de registro na entidade de classe competente, endereço para atendimento ao usuário e telefone, que poderá ser apresentada por meio de publicações próprias da empresa, como catálogos, livretos, relações, etc, ou, a apresentação de declaração se comprometendo a apresentar a referida relação de médicos e estabelecimentos credenciados, na forma estabelecida neste item, por ocasião da assinatura do contrato.



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo Processo Licitatório CMA nº 058/2020, de 26 de março de 2020 (Concorrência nº 001/2020 - Tipo Menor Preço por Valor Global), e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, SP, CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **LUIZ CARLOS CEZARETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Inês, 428, Bairro Vila Belvedere, em Americana – SP, portador da cédula de identidade RG nº 13.335.661-0 SSP/SP e CPF/MF nº 095.833.378-54, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por, Senhor \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, que ajustam o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano privado à saúde para prestação de serviços de assistência médica sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetria e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pela Resolução Normativa n. 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aos funcionários da Câmara Municipal de Americana e extensivo aos seus dependentes legais, na forma e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência, e demais cláusulas deste Edital.

**1.2** - Os serviços de assistência à saúde deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei 155/2016; pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (planos e seguros privados de assistência à saúde); pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); pelas regulamentações efetuadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); através da Resolução Normativa (ANS) nº 195, de 14 de julho de 2009; Resolução Normativa (ANS) nº 259, de 17 de junho de 2011; Resolução Normativa (ANS) nº 279, de 24 de novembro de 2011; Resolução Normativa (ANS) nº 428, de 07 de novembro de 2017; e demais disposições legais aplicáveis, no que couber, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, ao presente contrato.

**1.3**- Indicação de 1 (um) hospital próprio, conveniado ou credenciado, localizado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, maternidade, sala de raio-X, pronto atendimento e pronto-socorro 24 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade Plano Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.

**2.2 -** Os serviços de assistência à saúde deverão incluir a modalidade de **atendimento ambulatorial**, da seguinte forma:

**2.2.1 -** Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em consultórios ou clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, localizados no Município de Americana, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, de livre escolha pelo usuário entre os consultórios e clínicas pertencentes ao plano;

**2.2.2 -** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico (exames laboratoriais, de imagens, etc.), tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

**2.2.3 -** Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas;

**2.2.4 -** Cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

**2.2.5 -** A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativos;

**2.2.6 -** Cobertura para procedimentos considerados especiais, entre outros previstos ou que vierem a ser incluídos por resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**2.3 -** Os serviços de assistência à saúde deverão incluir **internação hospitalar**, da seguinte forma:

**2.3.1 -** Cobertura de internações hospitalares, em quarto coletivo, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pertencentes ao Plano, localizados no Município de Americana;

**2.3.2 -** Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar (CTI/UTI), vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

**2.3.3 -** Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

**2.3.4 -** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, conforme prescrição do médico assistente, realizados durante o período de internação hospitalar;

**2.3.5 -** Cobertura de toda e qualquer despesa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato; taxas e materiais, inclusive de sala cirúrgica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou pela necessidade de continuidade de assistência, em virtude de internação anterior, mesmo que em ambulatório;



**2.3.6** - Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos e de pacientes maiores de sessenta anos, ou portadores de necessidades especiais, conforme indicado pelo médico assistente;

**2.3.6.1** - O disposto acima está alicerçado legalmente no artigo 12, inciso II, alínea “f” da Lei Federal nº 9.656/1998 e artigo 16, “caput”, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

**2.3.7** - Cobertura de qualquer procedimento odontológico que necessite de ambiente hospitalar, decorrente de acidentes pessoais;

**2.4** - Cobertura para procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de **internação hospitalar**.

**2.5** - Os serviços de assistência à saúde deverão incluir **atendimento obstétrico**, da seguinte forma:

**2.5.1** - Cobertura de procedimentos relativos ao pré-natal e parto e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

**2.5.2** - Inscrição assegurada no plano ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias da data de nascimento.

**2.6** - Os serviços de assistência à saúde deverão prever o reembolso, em todos os tipos de plano, das despesas efetuadas pelo usuário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada. Da mesma forma, deverá prever o atendimento em rede conveniada do usuário em trânsito ou o reembolso das despesas efetuadas por ele, quando em trânsito em todo o território nacional, de acordo com o disposto neste item;

**2.6.1** - Será garantido ao beneficiário o reembolso, nos limites estabelecidos pelo plano contratado, das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano;

**2.6.2** - O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à **CONTRATADA** os seguintes documentos:

**2.6.2.1** - Relatório do médico assistente, declarando o diagnóstico, tratamento efetuado e data do atendimento;

**2.6.2.2** - Conta hospitalar discriminada (incluindo: prescrição e evolução médica, evolução de enfermagem, ficha anestésica, descrição cirúrgica, ficha de controle de gases, dentre outras), relação dos materiais e medicamentos consumidos;

**2.6.2.3** - Recibos originais de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando as funções e o evento a que se referem;

**2.6.2.4** - Os comprovantes originais relativos aos serviços de exames laboratoriais, radiodiagnósticos e serviços auxiliares (fisioterapia, inaloterapia, etc.), somente serão reembolsados mediante acompanhamento do pedido do médico que assistiu o usuário;

**2.6.3** - O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela **CONTRATADA**, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.



**2.7** - Os serviços de assistência à saúde deverão permitir a inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

**2.8** - Os serviços de assistência à saúde deverão prever a cobertura para tratamento de Aids e Câncer.

**2.9** - A **CONTRATADA** deverá oferecer os serviços de assistência à saúde aceitando integralmente as situações de saúde preexistentes dos funcionários da Câmara Municipal e seus dependentes legais, não se admitindo qualquer tipo de prazos, agravos financeiros ou de carência para coberturas de procedimentos (Resolução Normativa da ANS nº 195, de 14 de julho de 2009).

**2.10** - Os serviços de assistência à saúde deverão prever a cobertura de órteses, próteses e seus acessórios, quando seu uso estiver relacionado ao ato cirúrgico, sem finalidade estética.

**2.11** - Os serviços de assistência à saúde deverão oferecer atendimento domiciliar ao usuário titular e aos seus dependentes inscritos, quando solicitado pelo médico assistente.

**2.12** - Os serviços de assistência à saúde deverão ser prestados por rede credenciada com abrangência em todo o território brasileiro.

**2.13** - Os serviços de assistência à saúde deverão prever o atendimento ambulatorial e hospitalar e obstétrico fora do Município de Americana, em consultórios, clínicas básicas ou especializadas e em hospitais, pertencentes da rede credenciada da operadora, no caso de não ser possível o atendimento do tratamento na rede credenciada existente no Município de Americana.

**2.14 - Serviços não incluídos:**

**2.14.1** - Consideram-se excluídos dos serviços **hospitais**:

**2.14.1.1** - Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

**2.14.1.2** - Transplantes, à exceção de córnea, rim e autólogo de medula;

**2.14.1.3** - Outros casos e situações não previstos neste Contrato e no respectivo Edital da licitação, mas que, por razões administrativas da **CONTRATADA**, poderão estar relacionados em contrato-padrão, este devidamente registrado na ANS, desde que não excludentes de quaisquer obrigações descritas neste Contrato e aceitos pela **CÂMARA**, mediante parecer de sua Assessoria Jurídica.

**2.15**- A **CONTRATADA** além das obrigações estabelecidas no bojo do processo administrativo nº 058/2020, deve:

**2.15.1**- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**3.1** - A **CÂMARA** é obrigada a fornecer a relação dos usuários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, principalmente a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência.



**3.2 - A CÂMARA** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as inclusões e exclusões de usuários para os efeitos deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

**3.3- A CÂMARA** além das obrigações estabelecidas no bojo do processo administrativo nº 0058/2020, deve:

**3.3.1-** Acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**3.3.2-** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, com fulcro no art. 67 da Lei de Licitações, que a seu critério, e por meio da Coordenadoria de Serviços Legislativos designará servidor para a função de fiscal, que deverá exercer de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da **CONTRATADA**;

**3.3.3-** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**3.4-** A atuação de fiscalização ou sua omissão em nada altera a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**3.5-** A **CÂMARA** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** Os serviços serão remunerados pelo valor de cobrança de mensalidades, variável por faixa etária dos usuários inscritos, da seguinte forma:

**4.1.1 -** Plano de Saúde tipo enfermaria, com coparticipação nas consultas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):

	<b>Faixa Etária</b>	<b>R\$</b>
<b>a)</b>	De 0 a 18 anos	.....
<b>b)</b>	De 19 a 23 anos	.....
<b>c)</b>	De 24 a 28 anos	.....
<b>d)</b>	De 29 a 33 anos	.....
<b>e)</b>	De 34 a 38 anos	.....
<b>f)</b>	De 39 a 43 anos	.....
<b>g)</b>	De 44 a 48 anos	.....
<b>h)</b>	De 49 a 53 anos	.....
<b>i)</b>	De 54 a 58 anos	.....
<b>j)</b>	De 59 anos ou mais	.....

**4.2 -** Será cobrada a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) como fator moderador, a ser cobrado por consulta realizada no mês.



**4.2.1** - O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e valor total estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em função da variação da quantidade de usuários inscritos e da quantidade de consultas realizadas durante a sua vigência.

**4.3** - Os referidos valores serão a única remuneração à qual fará jus a **CONTRATADA**, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato.

**4.4** - O valor pago à **CONTRATADA** variará, mensalmente, conforme a quantidade de usuários inscritos e número de consultas realizadas.

**4.5** - A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal fatura correspondente a cada um dos serviços prestados durante o mês vencido, em todo último dia útil de cada mês.

**4.6** - O pagamento será efetuado pela **CÂMARA**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no primeiro dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante o encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da **CÂMARA** da respectiva nota fiscal fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, bem como manter regulares a situação com o INSS e FGTS durante a vigência do contrato, e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela **CÂMARA**.

**4.7** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de correção financeira, que será produto resultante da multiplicação deste índice pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**4.8** - Não haverá incidência de juros moratórios (art. 406 do Código Civil).

**4.9** - A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos produtos (serviços) objeto deste Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a contar do 5º (quinto) dia de atraso, a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a **CÂMARA** poderá aplicar as demais sanções previstas no respectivo Edital e na legislação vigente;

**4.10** - Nos termos do art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**4.11** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da **CÂMARA**:

**01.02 3.1.90.11.99.00 Outras Despesas de Pessoal - Pessoa Jurídica - Assistência Médica ao Servidor**

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DOS USUÁRIOS DEPENDENTES**

**5.1** - São considerados usuários dependentes, com grau de parentesco consanguíneo e afinidade em relação ao usuário titular:

**5.1.1** - O cônjuge;



**5.1.2** - Os filhos solteiros, os enteados, os menores tutelados, os menores sob guarda por força de decisão judicial, todos estes até 24 anos de idade, e os inválidos de qualquer idade;

**5.1.3** - O companheiro ou a companheira, com convivência em união estável.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS USUÁRIOS DEMITIDOS, APOSENTADOS OU FALECIDOS**

**6.1** - A **CONTRATADA**, de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, deverá assegurar ao usuário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que o usuário assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade da **CÂMARA** e que faça a opção até 30 (trinta) dias da data da demissão.

**6.1.1** - O período de manutenção da condição de usuário será de 1/3 (um terço) de permanência no Plano de Saúde oferecido pela **CÂMARA** ao ex-servidor ou sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**6.1.2** - O período de manutenção é extensivo, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

**6.1.3** - Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos neste item (6.1).

**6.1.4** - A condição de usuário assegurada nesta cláusula deixará de existir, quando da admissão do usuário titular em novo emprego.

**6.2** - A **CONTRATADA**, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, deverá assegurar ao usuário titular que vier a se aposentar, em decorrência de vínculo empregatício e que tiver contribuído para os planos de saúde contratados pela **CÂMARA**, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, bem como faça a opção até 30 (trinta) dias da data da concessão da aposentadoria.

**6.2.1** - A **CONTRATADA**, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, deverá assegurar ao usuário titular já aposentado, em decorrência de vínculo empregatício havido com a Câmara Municipal de Americana e que tiver contribuído para os planos de saúde contratados pela **CÂMARA**, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, desde que assuma o seu pagamento integral, bem como faça a opção até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente contrato.

**6.2.2** - Ao aposentado que contribuir para o plano por período inferior a 10 (dez) anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, e desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

**6.3** - Em caso de morte do usuário titular, a **CONTRATADA** deverá assegurar aos usuários dependentes, o direito de permanência no plano de assistência médica e hospitalar, nos moldes do contrato principal, de 1/3 (um terço) sobre o período de contribuição do usuário titular ao Plano de Saúde oferecido pela **CÂMARA**, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENALIDADES**



7- Por inobservância das cláusulas contratuais, serão aplicadas multas nunca superior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvados os motivos de força maior justificados pela empresa **CONTRATADA** e aceitos pela Presidência da **CÂMARA**.

7.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 8.2 e 8.3.

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.1.2- Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.5- A inexecução total do presente instrumento sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa fixada em 10% (dez por cento) do valor total deste contrato ou da parte não cumprida, ressalvado à parte inocente o direito de rescindi-lo, bastando para isso simples comunicação por escrito, respondendo, ainda, a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa. Em caso de mora por parte da **CÂMARA**, a **CONTRATADA** poderá, ainda, optar pela cessação da execução dos serviços, até que a **CÂMARA** regularize o débito pendente.

8.6- A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. Se a rescisão for motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO**

9 - A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos temos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses. Fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste de preço após 12 (doze) meses de assinatura do Contrato, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.



**9.1** - Caso se verifique o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, será admitida sua revisão para readequação da equação financeira do ajuste originário, na forma expressa no subitem 9.2 deste instrumento contratual.

**9.2** - A revisão para readequação da equação financeira do ajuste inicial será realizada mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos hábeis comprobatórios da excepcionalidade, inclusive com a fórmula de cálculo utilizada para a apuração do equilíbrio econômico-atuarial (taxa de sinistralidade), constante do respectivo contrato-padrão devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**9.3** - Na hipótese de se constatar a necessidade de revisão do contrato para se manter o equilíbrio econômico-atuarial previsto no item 9.1, deverá ser procedida de forma complementar ao especificado no item 9 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

**9.4** - Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 9, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

**9.5** - Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

**9.6** - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do plano deste contrato.

**9.7** - O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei Federal nº 9.656/1998.

**9.8** - Os reajustes e revisões efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

**9.9** - O Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da **CÂMARA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

**9.10**- Nos termos do art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**9.11**- A quantidade dos serviços contratada poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.12**- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.13** - O contrato somente poderá ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme parágrafo único do art. 17 da Resolução Normativa (ANS) nº 195, de 14 de julho de 2009.

**9.14** - Não havendo interesse na prorrogação do contrato o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o término do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

10. Fazem parte integrante do presente Contrato, as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 058/2020 e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.10- A Coordenadoria de Recursos Humanos se responsabilizará pela administração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**CONTRATADA**  
NOME / CARGO / CPF/MF / RG



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 002/2016 - ANEXO LC-01)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**ANEXO VIII**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
RESOLUÇÃO TCESP Nº 007/2014**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_/2020. Processo CMA nº 058, de 26 de março de 2020 (Licitação Modalidade Concorrência nº 001/2020 - Tipo Menor Preço).

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF Nº 56.983.778/0001-12.

**CONTRATADA:**

**DATA DE ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa operadora de plano privado à saúde, para prestação de serviços de assistência médica sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetria, aos servidores da Câmara Municipal de Americana e extensivo aos seus dependentes legais.

**VALOR:** R\$ ..... (.....).

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Americana (SP), aos ... (.....) de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
LUIZ CARLOS CEZARETTO  
PRESIDENTE

[luizdarodaben@camara-americana.sp.gov.br](mailto:luizdarodaben@camara-americana.sp.gov.br)

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO  
SECRETÁRIA GERAL

[juliana@camara-americana.sp.gov.br](mailto:juliana@camara-americana.sp.gov.br)